



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS DECISÕES JUDICIAIS Nº 98721-07.2015.8.06.0070 EM BENEFÍCIO AO PACIENTE ADRIANO TEIXEIRA ANDRADE, Nº 201990080306 EM BENEFÍCIO AO PACIENTE FRANCISCO FERREIRA SAMPAIO FILHO, Nº 08.2020.00175974-1 EM BENEFÍCIO AO PACIENTE JOÃO GOMES DA COSTA, Nº 003101-60.2018.8.06.0070 EM BENEFÍCIO A PACIENTE IZABEL CRISTINA MIRANDA SILVA, Nº 0280023-90.2020.8.06.0070 EM BENEFÍCIO AO PACIENTE FRANCISCO VIEIRA CAVALCANTE, Nº 0004661-37.2018.8.06.0070 EM BENEFÍCIO A PACIENTE SUELLEN BEZERRA FERREIRA, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS-CE.

Na qualidade de Ordenador de Despesas da Secretaria da Saúde do Município de Crateús, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Crateús – Ce, 24 de março de 2023.


Thiago Viana da Silva

Ordenador de Despesas da Secretaria da Saúde



AUTORIZAÇÃO

Fica, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, autorizada a proceder à abertura de procedimento administrativo de Dispensa de Licitação, para a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS DECISÕES JUDICIAIS Nº 98721-07.2015.8.06.0070 EM BENEFICIO AO PACIENTE ADRIANO TEIXEIRA ANDRADE, Nº 201990080306 EM BENEFICIO AO PACIENTE FRANCISCO FERREIRA SAMPAIO FILHO, Nº 08.2020.00175974-1 EM BENEFICIO AO PACIENTE JOÃO GOMES DA COSTA, Nº 003101-60.2018.8.06.0070 EM BENEFICIO A PACIENTE IZABEL CRISTINA MIRANDA SILVA, Nº 0280023-90.2020.8.06.0070 EM BENEFICIO AO PACIENTE FRANCISCO VIEIRA CAVALCANTE, Nº 0004661-37.2018.8.06.0070 EM BENEFICIO A PACIENTE SUELLEN BEZERRA FERREIRA, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS-CE.** , com recursos provenientes do Tesouro Municipal, sob a dotação orçamentária nº 37.37.10.122.0037.2036 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE – fonte de recursos - 1.500.1002.00 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde – Elemento de Despesas nº. 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Crateús – CE, 27 de março de 2022.

THIAGO VIANA DA SILVA
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE SAÚDE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2023-SESA

Processo Administrativo: 015/2023-SESA
Processo de Dispensa de Licitação Nº 015/2023-SESA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS DECISÕES JUDICIAIS Nº 98721-07.2015.8.06.0070 EM BENEFÍCIO AO PACIENTE ADRIANO TEIXEIRA ANDRADE, Nº 201990080306 EM BENEFÍCIO AO PACIENTE FRANCISCO FERREIRA SAMPAIO FILHO, Nº 08.2020.00175974-1 EM BENEFÍCIO AO PACIENTE JOÃO GOMES DA COSTA, Nº 003101-60.2018.8.06.0070 EM BENEFÍCIO A PACIENTE IZABEL CRISTINA MIRANDA SILVA, Nº 0280023-90.2020.8.06.0070 EM BENEFÍCIO AO PACIENTE FRANCISCO VIEIRA CAVALCANTE, Nº 0004661-37.2018.8.06.0070 EM BENEFÍCIO A PACIENTE SUELLEN BEZERRA FERREIRA, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS-CE.

AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão de Licitação, autuo a petição que adiante se vê, do que, para constar, lavrei este termo.

Crateús – CE, 27 de março de 2023.

ANTÔNIO FERNANDES ALVES JÚNIOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N ° 015/2023-SESA

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de CRATEÚS, consoante autorização do Sr. Thiago Viana da Silva, Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS DECISÕES JUDICIAIS N° 98721-07.2015.8.06.0070 EM BENEFÍCIO AO PACIENTE ADRIANO TEIXEIRA ANDRADE, N° 201990080306 EM BENEFÍCIO AO PACIENTE FRANCISCO FERREIRA SAMPAIO FILHO, N° 08.2020.00175974-1 EM BENEFÍCIO AO PACIENTE JOÃO GOMES DA COSTA, N° 003101-60.2018.8.06.0070 EM BENEFÍCIO A PACIENTE IZABEL CRISTINA MIRANDA SILVA, N° 0280023-90.2020.8.06.0070 EM BENEFÍCIO AO PACIENTE FRANCISCO VIEIRA CAVALCANTE, N° 0004661-37.2018.8.06.0070 EM BENEFÍCIO A PACIENTE SUELLEN BEZERRA FERREIRA, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS-CE.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24 esclarece:

“É dispensável licitação:

omissis...

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retromencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

A razão desta contratação emergencial se encontra devidamente justificada pela urgência do objeto em questão, sob pena de comprometer a vida dos Pacientes, **ADRIANO TEIXEIRA ANDRADE, FRANCISCO FERREIRA SAMPAIO FILHO, JOÃO GOMES DA COSTA, IZABEL CRISTINA MIRANDA SILVA, FRANCISCO VIEIRA CAVALCANTE, SUELLEN BEZERRA FERREIRA**, diagnosticados com as doenças citadas nos processos judiciais anexados nos autos do processo.

A imprevisibilidade é considerado requisito vital para a caracterização da contratação emergencial, segundo o disposto no inciso IV, do art. 24, da Lei 8.666/93. Pelo exposto, não resta dúvidas que são imprevisíveis os fatos que podem ocorrer no transcorrer da licitação, tornando quase impossível, desta forma, a previsão do término dos trabalhos relativos ao processo em pauta. Por conseguinte, tão longa

K

demora no andamento do processo, gera a necessidade dessa compra emergencial, pelas razões ^{citadas} que com certeza atendem a todos os requisitos exigidos para essa dispensa de licitação, prevista ^{na lei} IV, do art. 24 da Lei de Licitações.



Segundo o administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral, *verbis*:

"... a emergência é a nosso ver caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente, caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas." (obra cit., Ulisses Jacoby Fernandes).

No mesmo sentido, o saudoso Hely Lopes Meirelles, afirma que:

"... a emergência há que ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a Administração visa corrigir, ou com o prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento." (in Licitação e Contrato Administrativo, 9ª ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97).

O Magistério de ANTÔNIO CARLOS CINTRA DO AMARAL, com muita propriedade, aduz que a emergência, "verbis":

"é (...) caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização de licitação não é incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência."

A Dispensa de licitação em tela está em consonância com a orientação traçada pelo egrégio Tribunal de Contas da União: "Calamidade pública. Emergência. Dispensa de licitação. Lei nº 8.666/93, art. 24, IV. Pressupostos para aplicação;

1 – que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou dá má gestão dos recursos dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;

2 – que exista urgência concreta e efetiva do atendimento de situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou á vida de pessoas;

A

- 3 – que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;
- 4 – que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado." (TCU, TC-247/94, Min. Carlos Atila, 01/06/94, RDA vol. 197, p. 266).

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA



A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada para a realização deste processo realizadas pelo o setor de compras, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS DECISÕES JUDICIAIS Nº 98721-07.2015.8.06.0070 EM BENEFICIO AO PACIENTE ADRIANO TEIXEIRA ANDRADE, Nº 201990080306 EM BENEFICIO AO PACIENTE FRANCISCO FERREIRA SAMPAIO FILHO, Nº 08.2020.00175974-1 EM BENEFICIO AO PACIENTE JOÃO GOMES DA COSTA, Nº 003101-60.2018.8.06.0070 EM BENEFICIO A PACIENTE IZABEL CRISTINA MIRANDA SILVA, Nº 0280023-90.2020.8.06.0070 EM BENEFICIO AO PACIENTE FRANCISCO VIEIRA CAVALCANTE, Nº 0004661-37.2018.8.06.0070 EM BENEFICIO A PACIENTE SUELLEN BEZERRA FERREIRA, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS-CE.** A razão da opção em se contratar a empresa **COMERCIAL DE MEDICAMENTOS NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA** foi por ela ser a que cotou o menor preço compatível com a realidade mercadológica. O preço proposto por esta empresa para a contratação direta está disposto abaixo.

VALOR GLOBAL: R\$ 34.926,48 (trinta e quatro mil novecentos e vinte e seis reais e quarenta e oito centavos).

Crateús – CE, 27 de março de 2023.

ANTÔNIO FERNANDES ALVES JÚNIOR
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

MAPA INDICATIVO DE VENCEDOR

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QNTD	MARCA	EMPRESA	VR. UNT	VR. TOTAL
1	68617 - DEPAKOTE ER 500 MG (DEPAKOTE ER 50MG. CAIXA COM 60 COMPRIMIDOS)	CAIXA	48	ABOUT	COMERCIAL DE MEDICAMENTOS SENHORA DE FATIMA LTDA	R\$ 245,05	R\$ 11.762,40
					ANTONIO WILLIAN SOARES ME	R\$ 245,10	R\$ 11.764,80
					ORGANIZAÇÃO XIMENES ARAGÃO LTDA	R\$ 245,13	R\$ 11.766,24
2	69619 - XARELTO 20MG (XARELTO 20MG, CAIXA CONTENDO 28 COMPRIMIDOS)	CAIXA	24	BAYER	COMERCIAL DE MEDICAMENTOS SENHORA DE FATIMA LTDA	R\$ 344,53	R\$ 8.268,72
					ANTONIO WILLIAN SOARES ME	R\$ 344,56	R\$ 8.269,44
					ORGANIZAÇÃO XIMENES ARAGÃO LTDA	R\$ 344,95	R\$ 8.278,80
3	70260 - EXFORGE 320/25/10 MG (HCT VALSARTANA 320MG + HIDROCLOROTIAZIDA 25MG + ANLODIPINO 10MG CAIXA COM 28 COMPRIMIDOS)	CAIXA	12	DIVICON	COMERCIAL DE MEDICAMENTOS SENHORA DE FATIMA LTDA	R\$ 209,72	R\$ 2.516,64
					ANTONIO WILLIAN SOARES ME	R\$ 209,75	R\$ 2.517,00
					ORGANIZAÇÃO XIMENES ARAGÃO LTDA	R\$ 210,05	R\$ 2.520,60
4	70261 - VASTAREL 35MG (TRIMETAZIDINA 35MG CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS)	CAIXA	12	SERVIER	COMERCIAL DE MEDICAMENTOS SENHORA DE FATIMA LTDA	R\$ 89,82	R\$ 1.077,84
					ANTONIO WILLIAN SOARES ME	R\$ 89,86	R\$ 1.078,32
					ORGANIZAÇÃO XIMENES ARAGÃO LTDA	R\$ 89,94	R\$ 1.079,28
5	70262 - NEULEPTIL 4% (4% GOTAS FRASCO 20 ML)	FRASCO	60	SANOFI	COMERCIAL DE MEDICAMENTOS SENHORA DE FATIMA LTDA	R\$ 25,58	R\$ 1.534,80
					ANTONIO WILLIAN SOARES ME	R\$ 25,60	R\$ 1.536,00
					ORGANIZAÇÃO XIMENES ARAGÃO LTDA	R\$ 25,67	R\$ 1.540,20
6	70263 - XARELTO 10MG (RIVAROXABANA 10MG CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS)	CAIXA	12	BAYER	COMERCIAL DE MEDICAMENTOS SENHORA DE FATIMA LTDA	R\$ 369,57	R\$ 4.434,84
					ANTONIO WILLIAN SOARES ME	R\$ 369,60	R\$ 4.435,20
					ORGANIZAÇÃO XIMENES ARAGÃO LTDA	R\$ 369,62	R\$ 4.435,44
7	70264 - SOMALGIN CARDIO 81MG (ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 81 MG CAIXA COM 60 COMPRIMIDOS)	CAIXA	12	EMS	COMERCIAL DE MEDICAMENTOS SENHORA DE FATIMA LTDA	R\$ 28,92	R\$ 347,04
					ANTONIO WILLIAN SOARES ME	R\$ 28,98	R\$ 347,76



A

	EMS	ORGANIZAÇÃO XIMENES ARAGÃO LTDA	R\$ 29,08	R\$ 348,96
8	70265 - SELOZOK 25MG (SUCCINATO DE METOPROLOL 25 MG CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS)	CAIXA	12	12
		ASTRAZENECA	NOSSA	R\$ 36,49
		ASTRAZENECA	SENHORA DE FATIMA LTDA	R\$ 437,88
		ASTRAZENECA	ANTONIO WILLIAN SOARES ME	R\$ 438,24
		SANDOZ	ORGANIZAÇÃO XIMENES ARAGÃO LTDA	R\$ 438,84
9	70861 - SINVASTATINA 40 MG (SINVASTATINA SANDOZ 40 MG, CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS)	CAIXA	12	12
		SANDOZ	NOSSA	R\$ 35,90
		SANDOZ	SENHORA DE FATIMA LTDA	R\$ 430,80
		SANDOZ	ANTONIO WILLIAN SOARES ME	R\$ 431,04
		BIOSSINTETICA	ORGANIZAÇÃO XIMENES ARAGÃO LTDA	R\$ 456,00
10	70861 - ISOSSORBIDA 40MG (MONITRATO ISOSSORBIDA CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS)	CAIXA	12	12
		BIOSSINTETICA	NOSSA	R\$ 24,98
		BIOSSINTETICA	SENHORA DE FATIMA LTDA	R\$ 299,76
		BIOSSINTETICA	ANTONIO WILLIAN SOARES ME	R\$ 300,00
		BIOSSINTETICA	ORGANIZAÇÃO XIMENES ARAGÃO LTDA	R\$ 303,60
11	70863 - INSULINA NOVORAPID (INSULINA NOVORAPID FRASCO AMPOLA 10 ML)	FRASCO - AMPOLA	24	24
		NOVO DISCK	NOSSA	R\$ 158,99
		NOVO DISCK	SENHORA DE FATIMA LTDA	R\$ 3.815,76
		NOVO DISCK	ANTONIO WILLIAN SOARES ME	R\$ 3.816,00
		NOVO DISCK	ORGANIZAÇÃO XIMENES ARAGÃO LTDA	R\$ 3.820,56

Valor Global Vencedor: R\$ 34.926,48 (trinta e quatro mil novecentos e vinte e seis reais e quarenta e oito centavos)

Empresa Vencedora: COMERCIAL DE MEDICAMENTOS NOSSA SENHORA DE FATIMA LTDA

Crateús – Ce, 28 de março de 2023

ANTÔNIO FERNANDES ALVES JÚNIOR

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

